



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

REQUERIMENTO N° 484/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI/MG

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, solicitando ao órgão competente a elaboração de um Projeto de Lei nos termos do ANTEPROJETO DE LEI em anexo que **“Dispõe sobre a prioridade de marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas”** para posteriormente ser encaminhado para apreciação desta casa.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.
Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais
Sala das Sessões, em 08 de Fevereiro de 2022.

ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO
Vereadora

APROVADO por 13 votos
REPROVADO por - votos
DEFERIDO - ()
Sala das Sessões, em 08/02/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2022

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE
MARCAÇÃO DE CONSULTAS
DERMATOLÓGICAS E OFTALMOLÓGICAS
PARA PESSOAS COM ACROMATOSE, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas às pessoas portadoras de acromatose, na Rede Municipal de Saúde do Município de Araguari.

Art. 2º A pessoa portadora de acromatose deve comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças - CID, a assinatura e o carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina - CRM, do médico competente.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará sanções aos responsáveis pelo estabelecimento infrator a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, após sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 08 de Fevereiro de 2022.

Ana Lúcia Prado

JUSTIFICATIVA

O albinismo também chamado de acromia, acromasia ou acromatose, é um distúrbio congênito e caracterizado pela ausência total ou parcial de pigmento na pele, cabelos e olhos, devido à ausência ou defeito de uma enzima envolvida na produção de melanina. O albinismo resulta de uma herança de alelos de gene recessivo e é conhecido por afetar todo o reino animal. O termo mais comum usado para um organismo afetado por albinismo é “albino”. O albinismo é uma condição de natureza genética que também aparece em animais, vegetais, em que faltam alguns compostos corantes, como o caroteno. O albinismo é associado a um número de defeitos de visão como fotofobia, nistagmo e astigmatismo. A falta de pigmentação da pele faz com que o organismo fique mais suscetível a queimaduras solares e câncer de pele. O portador da Acromatose deve ter um atendimento priorizado em função dos aspectos degenerativos da doença.

Atenciosamente,

Vereadora Ana Lúcia Rodrigues Prado

